

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11/6/01	
D.O.U. 13/6/01	Seção 1E P. 52
ATO: PM. 1151	11/6/01
D.O.U. 13/6/01	Seção 1E P. 48



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-016822/99-30		
PARECER Nº: CNE/CES 671/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

671/01

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral.

O curso foi avaliado por Comissão Verificadora, regularmente designada por Portaria da Secretaria de Educação Superior e mereceu conceito global "B", com recomendação de autorização.

Tendo em vista que a Instituição deixou de apresentar parte das exigências contidas na alínea "h" do inciso I do artigo 2º da Portaria MEC 641/97, o processo foi baixado em diligência para o atendimento das referidas obrigações e, posteriormente, mediante Relatório SESu/COSUP 502/2001, a Secretaria informou que a mantenedora cumpriu devidamente as exigências acima mencionadas.

II - VOTO DO RELATOR (A)

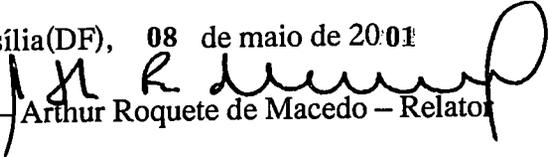
Frente ao exposto e de acordo com o relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado semestral.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura de processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC

mf

971/97, o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

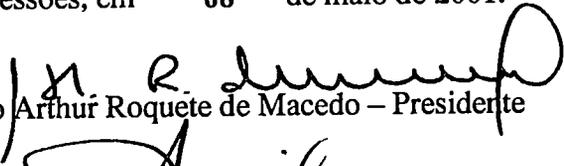
Brasília(DF), 08 de maio de 2001

Conselheiro  – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.

Conselheiro  – Presidente


Conselheiro José Carlos de Almeida – Vice-Presidente

Arthur Roquete

671/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 502 /2001

Processo nº : 23000.016822/99-30

Mantenedora : OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ

CNPJ : 18.301.267/0001-84

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 18/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais.

OK

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP nº 1.130/2000, indicando o não cumprimento de parte das exigências contidas na alínea "h" inciso I do art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, pois a Mantenedora não comprovou a regularidade para com a Fazenda Federal, para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº 18, de 15/1/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, estabelecida à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, na cidade de Luz, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz, com sede na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de

Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

À consideração superior.

Brasília, 4 de abril de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Werner
dia 18/01

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1130 /2000

Processos n.º : 23000.016822/99-30
Interessada : OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ
CNPJ n.º : 18.301.267/0001-84
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

As Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, a ser ministrado na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 1.622, de 28 de junho de 2000, constituída pelos professores Edmundo Pozes da Silva, da Universidade Santo Amaro, e Herbert Antônio Age José, da Universidade Federal do Paraná, este último substituído pelo professor Waldomiro Piedade Filho, da Faculdade de Economia São Luis, conforme Portaria nº 2.117, de 18 de agosto de 2000.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição no período de 18 a 20 de agosto de 2000, e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em 2 turmas de 50 alunos, regime semestral, nos turnos diurno e noturno. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global "B".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, mediante Parecer Técnico n.º 1.029/00-MEC/SESU/ DEPES/ COESP, datado de 20 de setembro de 2000, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, e recomendou a autorização do curso, com a habilitação solicitada, com 100 vagas totais anuais, com turmas de 50 alunos, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno.

SR

II – MÉRITO

A Comissão de Especialista de Ensino da Administração destacou que a Comissão Avaliadora atribuiu conceito “D” para o item coordenador do curso, em razão deste ser especialista. Contudo, o referido coordenador está cursando mestrado em Instituição credenciada pela CAPES.

Esta Secretaria, ao proceder a análise deste processo, constatou que a Instituição deixou de comprovar a regularidade relativa à Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não atendendo, portanto a alínea “h” do inciso I do Artigo 2º da Portaria MEC nº 641/97.

Cabe destacar que não consta do processo o *currículum vitae* de 2 (dois) dos professores indicados para ministrarem disciplinas no 1º e 2º semestres do curso, embora tenha sido informada a sua titulação. Entretanto, não há informações sobre a área de concentração de sua titulação.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Itens Avaliados	Conceitos
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	D
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Instituição não atendeu a legislação vigente, no que se refere a alínea “h” do inciso I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97 (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global



“CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, o Conselho Nacional de Educação, a seu critério, poderá determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: : 23000.016822/99-30

Instituição: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco

Endereço: Av. Laerton Paulinelli, 153 – Luz – Minas Gerais.

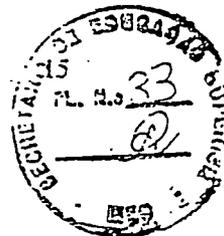
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Administração Geral	Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz	100	Diurno e Noturno	Semestral	3.300 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Mestres	Economia Rural, Ciências Políticas, Educação	04
Especialistas	Informática na Educação (2)	03
Graduados	Ciências Contábeis	01
TOTAL		08

Regime de trabalho: Tempo Integral: 12%; Tempo Parcial: 37,5% e Horistas: 37,5%.
A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados. Dos 8 (oito) professores indicados, 2 (dois) deles não apresentaram currículo e também, a área de concentração de sua formação.



CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Teoria da Administração I	Antônio Borges Jr.	Especialista	Incluído	Praça Guilherme Milward, 220 - São João Del Rei - MG
Informática Aplicada à Administração	Rodney Alves Barbosa	Especialista	Permanece	Rua José Barbosa Leão, 32 - Luz-MG
Economia	Arnaldo José Pereira	Mestre	Permanece	Rua Getúlio Vargas.44 - Abaeté-MG
Leitura e Produção de Texto I	Ivan de Oliveira Elias	Especialista	Incluído	Av. Prof. Erotides Batistas, 870 - São Gotardo-MG
Matemática I	Rodney Alves Barbosa	Especialista	Incluído	Rua José Barbosa Leão. 32 - Luz-MG
Sociologia Aplicada à Administração	Agostinho da Costa Resende	Mestre	Incluído	Rua Real Grandeza, 275 - BH-MG
2º SEMESTRE/SÉRIE				
Filosofia	Cláudio José de Freitas	Mestre	Incluído	Rua Paraíba, 889. Ap 404 - Divinópolis-MG
Contabilidade Geral	Izabel Cristina B. Vieira Oliveira	Graduada	Permanece	Rua Antônio Gomes Macedo, 320 - Luz-MG
Leitura e Produção de Texto II	Ivan de Oliveira Elias	Especialista	Incluído	Av. Prof. Erotides Batistas, 870 - São Gotardo-MG
Matemática II	Rodney Alves Barbosa	Especialista	Incluído	Rua José Barbosa Leão. 32 - Luz-MG
Psicologia Aplicada à Administração	Maria Lúcia Corrêa	Mestre	Permanece	Rua Real Grandeza. 275 - BH-MG
Teoria da Administração II	Antônio Borges Jr.	Especialista	Incluído	Praça Guilherme Milward, 220 - São João Del Rei - MG